



LEI COMPLEMENTAR N.º 624, DE 05 DE JULHO DE 2023

Altera o Código Tributário, para incluir alíquotas relativas a serviços de intermediação via plataforma digital e reduzir alíquota que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, integrante da Lei Complementar 460/2008 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITENS	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	(...)	(...)	(...)
		10.04.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).	2%
		(...)	(...)	(...)
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	(...)	(...)	(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 624/2023 – fls. 2)

		10.05.04	Agenciamento, corretagem ou Intermediação, via plataforma digital, de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace).	2%
		10.05.05	Intermediação, via plataforma digital, de aluguéis.	2%
		10.05.06	Intermediação, via plataforma digital, de transporte de passageiros.	2%
		10.05.07	Intermediação, via plataforma digital, de entregas.	2%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil